

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 874 - E M 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO A DISTRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO FINANCEIRO INSTITUÍDO PELA LEI 2.278 DE 2022 RENDA FORTE JEQUIÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, o “RENDA FORTE JEQUIÉ” é um instrumento de distribuição de renda básica emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação dos impactos e efeitos causados pelas chuvas para cada comerciante habilitado ao “RENDA FORTE JEQUIÉ”;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar rigorosamente a situação cadastral, e documentos pertinentes à comprovação da atividade de cada comerciante que se habilitou ao recebimento do benefício financeiro “RENDA FORTE JEQUIÉ”;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de comissão responsável por acompanhar os critérios e condições para distribuição do benefício financeiro instituído pela Lei 2.278/2022 “RENDA FORTE JEQUIÉ”;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão responsável por acompanhar os critérios e condições para distribuição do benefício financeiro instituído pela Lei 2.278/2022, no âmbito do Município de Jequié.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes servidores, para compor a comissão indicada no artigo anterior.

I – Charles Alves Santos - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

II – Evandro Alves Lopes - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

III – Raimundo de Jesus Reis - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

IV – Humberto Bispo Cerqueira Filho – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º. Compete à Comissão, fazer com que os critérios e condições estabelecidos na Lei 2.278/2022 sejam aplicados aqueles que se habilitaram ao recebimento do benefício financeiro.

Parágrafo único. A Comissão é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos respeitando os critérios estabelecidos na Lei 2.278/2022.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º. A instalação das reuniões dessa Comissão deverá ocorrer com a maioria simples de seus membros.

Art. 5º. Dentre as atribuições a esta Comissão compete:

- a) Supervisionar e fiscalizar a aplicação dos critérios e condições estabelecidos pela Lei 2.278/2022;
- b) Dar apoio e auxiliar na coleta de dados e informações junto às Secretarias e demais órgãos do Poder Público Municipal;
- c) Analisar e validar os documentos apresentados;
- d) Requisitar de cada comerciante que se habilitou ao recebimento do benefício financeiro todas as informações que se fizerem necessárias a esclarecimento, bem como apontar quaisquer pendências ou irregularidade;
- e) Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como TCM/BA, Ministério Público Estadual, Sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao certame;
- f) Todos os atos que se fizerem necessários ao controle da legalidade, isonomia e moralidade na execução do “RENDA FORTE JEQUIÉ”, podendo, para tanto, requisitar, entre outros, apoio logístico e jurídico à Administração Municipal.

Art. 5º. Aplicam-se aos membros desta comissão, seus cônjuges, companheiros (as), ascendentes e descendentes os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no “RENDA FORTE JEQUIÉ”.

§1º. Constituem motivo de suspeição ou impedimento:

- a) a existência de habilitados na qualidade cônjuge, companheiro (a), ascendente e descendente de membros que componha esta comissão;
- b) Não poderão participar do “RENDA FORTE JEQUIÉ”, os membros da comissão;

§ 2º. Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente desta Comissão, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 874 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br